

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 600 000\$ no corrente ano e 333.500\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1947. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:810

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir na colónia de Macau os seguintes créditos especiais:

1) Nos termos do artigo 13.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, um de \$ 10.000,00, destinado à aquisição de vacina anticolérica, assalariamento de vacinadores e despesas de vacinação, com contrapartida nas disponibilidades das seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor:

Capítulo 4.º, artigo 54.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Vencimentos» . . . . .	\$ 9.672,54
Capítulo 4.º, artigo 87.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . . . .	\$ 327,46
	<u>\$ 10.000,00</u>

2) Nos termos do artigo 17.º do referido decreto n.º 35:770, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de \$ 107.459,00, destinado a suportar os encargos com reparações de carácter urgente e inadiável no porto da mesma colónia;

b) Um de \$ 15.000,00, destinado ao pagamento de um subsídio ao Consulado de Portugal em Hong-Kong para fazer face a despesas de instalação e manutenção.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 25 de Abril de 1947. — O Ministro das Colónias, Teófilo Duarte.

Direcção Geral do Ensino

Portaria n.º 11:811

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § único do artigo 8.º do decreto n.º 28:114, de 2 de Outubro de 1937, que no corrente ano lectivo o Liceu Nacional Diogo Cão, da colónia de Angola, possa funcionar com doze turmas, sem aumento de despesa para a Fazenda Nacional.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 25 de Abril de 1947. — O Ministro das Colónias, Teófilo Duarte.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

Desde Abril de 1942 que o consumo de energia eléctrica em Lisboa e em Setúbal tem estado sujeito a restrições, que o período de guerra que atravessamos justificou plenamente e para as quais a situação presente mantém justificação ainda.

Certo é, porém, que os consumidores particulares, principalmente, se habituaram durante este período de cinco anos a um critério mais económico de consumo, e tudo parece indicar que já não são só unicamente as penalidades, mas também o hábito, que os mantêm nos contingentes fixados.

Ao modesto consumidor, porém, torna-se mais difícil a sua adaptação, e deverá pensar-se que, sendo para ele mais penosas — e talvez menos justas — as sanções impostas, certo é que o libertá-lo delas não traz, praticamente, qualquer perturbação sensível no consumo geral, tão diminuta é a percentagem com que aquele pesa dentro deste.

Por outro lado, as restrições impostas à iluminação pública estão criando dentro de Lisboa uma série de situações desagradáveis, sem que, em consequência, se obtenha uma economia importante de combustível: com efeito, não chega a 5 por cento a sua percentagem dentro do consumo total (iluminação pública e particular, usos domésticos, tracção e força motriz).

Parece portanto viável e justo fazer um novo ajustamento no plano das restrições, embora a título temporário e experimental.

Sendo assim, dadas as razões que se apontaram e considerando:

a) Que as Companhias Reunidas Gás e Electricidade estão prosseguindo no seu programa de generalização do emprego de óleo pesado nas caldeiras, com vista a uma maior economia de combustíveis sólidos;

b) Que o facto de terem queimado já em 1946 cerca de 25:000 toneladas de mazute levou à economia de 35:000 toneladas de carvão americano;

c) Que no começo do próximo verão se vai iniciar o equipamen'to para a adaptação de mais quatro unidades, o que se traduzirá por uma economia de mais 20:000 toneladas de carvão;

d) Que entrámos num período de maior aproveitamento da luz solar, que a hora de verão, adoptada a partir do passado dia 6, torna mais sensível ainda:

Determina-se o seguinte:

1) Até 31 de Outubro, inclusive, a iluminação pública e particular deixa de ser considerada abrangida pelo despacho de 20 de Março de 1942 (Ministério das Obras Públicas e Comunicações, *Diário do Governo* n.º 65, 1.ª série), pelo que na próxima leitura dos contadores em Maio já não serão aplicadas penalidades por excesso de consumo;

2) Não há qualquer alteração quanto à energia fornecida à tracção e força motriz;

3) Mantêm-se as normas 3.ª, 4.ª, 6.ª, 7.ª, 10.ª e 11.ª do plano de restrições que constam da portaria n.º 10:048, de 20 de Março de 1942.

Ministério da Economia, 22 de Abril de 1947. — O Ministro da Economia, Daniel Maria Vieira Barbosa.